



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO N.º 155/2022

Senhor Edeir Pacheco da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá em exercício  
Nesta.

Senhor Presidente em exercício,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para solicitar-lhe que determine ao setor competente que realize estudos técnicos para avaliar a possibilidade de elaboração de um projeto de lei que trate sobre incentivos aos municípios para a troca de materiais recicláveis por alimentos.

### Justificativa:

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”. Muitas cidades brasileiras estão tomando medidas sustentáveis que buscam melhores condições para a preservação do meio ambiente, aliadas a uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 3706/11, da cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, que instituiu o Programa “Lixo que Vale”, cujo principal objetivo é incentivar a reciclagem através da troca de lixo por alimentos. A cada quinze dias é realizada uma feira com os produtos alimentícios. São mais de 30 variedades, entre hortaliças, vegetais, carnes, ovos, pães, bolachas, geleias e mel. Os moradores escolhem o que querem e utilizam as “moedas verdes” para a aquisição. A moeda verde é um instrumento utilizado para a troca de alimentos, serão distribuídos em cada coleta de acordo com o tipo de material coletado. Com a troca, a prefeitura recolhe cerca de 20 toneladas de recicláveis por mês e entrega os resíduos gratuitamente na cooperativa de catadores de Umuarama. Desta forma, os catadores não precisam andar pelas ruas a procura do lixo, pois os materiais chegam diretamente na cooperativa, sem custos algum para os cooperados. Além disso, o projeto ainda beneficia os pequenos produtores rurais da região, pois a prefeitura compra verduras, frutas, legumes, ovos e carnes apenas dessas propriedades.

### VOTAÇÃO:

Aprovado  Rejeitado

Por: Umamvibé

Em: 04/04/22

Vereador Edeir Pacheco da Costa  
Presidente da Câmara em exercício

Aline Moreira Silva Melo  
VEREADORA  
1ª SECRETARIA  
Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
1ª Secretaria

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 05/04/2022

Em: 06/04/22



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto “O Lixo que Vale” é uma iniciativa inteligente e eficiente que traz como benefícios: geração de renda e emprego, economia para as famílias, o desenvolvimento do comércio local, o consumo de alimentos saudáveis e a preservação do meio ambiente. Porém, o ganho principal desse projeto está na conscientização das pessoas quanto às questões ecológicas. Há a transformação de um movimento de subsistência para a interiorização de uma cultura de preservação que, no médio e longo prazos, terá efeito significativo na economia e na natureza, tanto para as pessoas e suas famílias, quanto para a comunidade.

Sugere-se, para o projeto, o recolhimento pelos funcionários da Prefeitura, e a troca será acompanhada pela Secretaria de Assistência Social e Ambiente, através de fichas de controle de coleta e entrega.

Para maiores detalhes sobre a Lei “Lixo que Vale” da cidade de Umuarama, que pode ser utilizado como modelo, consta em anexo a esta Proposição.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de abril de 2022.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

## **LEI Nº 3.736**

**De: 24 de agosto de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir, nos bairros localizados na área de preservação ambiental – APA DO RIO PIAVA – do Município de Umuarama, o programa “**LIXO QUE VALE**” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Umuarama, o programa “**LIXO QUE VALE**”.

**Art. 2º.** O programa previsto no artigo 1º desta Lei, terá por finalidade de estimular a separação do lixo reciclável, com a participação da comunidade dos bairros Parques das Jabuticabeiras e Sete Alqueires, localizados na Área de Preservação Ambiental do Rio Piava, buscando desta forma, a melhoria do ambiente de vida, transformando os cuidados com o lixo em um exercício diário da cidadania.

**§ 1º.** Para fins do disposto nesta Lei, comprehende lixo reciclável limpo, a separação de papel, vidro, metal, e plástico, isenta de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

**§ 2º.** O lixo reciclável limpo será selecionado em 03 (três) grupos, diferenciados pelo valor de referência de troca.

**Art. 3º.** A cada quilograma de material reciclável limpo, o participante fará jus a uma “moeda verde” que será trocada por alimentos oferecidos nos pontos de troca.

**Parágrafo único.** O Valor da “moeda verde”, dos alimentos a serem oferecidos, os pontos de trocas e a forma de recolhimento dos materiais recicláveis, os dias e horários de funcionamento, serão regulamentados por Decreto, em prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** O lixo reciclável limpo recolhido será encaminhado para a Cooperativa de Catadores de Materiais Reciclados de Umuarama, que fará uma seleção e venda do mesmo, e deverá repassar o valor estimado do material entregue, ao Banco de Alimentos a fim de garantir a compra dos alimentos que serão novamente trocados pelo lixo reciclável limpo, através da moeda verde.

**Art. 5º.** A coordenação do programa “**LIXO QUE VALE**”, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

**Art. 6º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos às populações dos bairros localizados no APA do Rio Piava, bem como, veicular campanha específica nos órgãos de imprensa local.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1854100010.2.140000**.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 24 de agosto de 2011.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal